



TC 023.338/2017-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Lagoa do Piauí – PI e Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Antônio Francisco de Oliveira Neto (446.195.103-00) e Matias Barbosa de Miranda Neto (066.726.123-00)

DESPACHO

Manifesto-me de acordo com a análise preliminar e o encaminhamento sugerido pelo Sr. Auditor.

2. Sendo assim, autorizo a citação e a audiência na forma proposta na instrução de que trata a peça 4.

3. Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal dos ofícios de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

4. Para melhor compreensão por parte do responsável, deve, também, ser incluído no corpo do texto principal das notificações que o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Brasília, 27 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator